



**Código de
Boas Práticas**

**das Estatísticas
do IBGE**

2014

**IBGE**
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Presidenta da República

Dilma Rousseff

Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão

Miriam Belchior

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA - IBGE**

Presidenta

Wasmália Bivar

Diretor-Executivo

Fernando J. Abrantes

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Diretoria de Pesquisas

Marcia Maria Melo Quintsr

Diretoria de Geociências

Wadih João Scandar Neto

Diretoria de Informática

Paulo César Moraes Simões

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

David Wu Tai

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

Denise Britz do Nascimento Silva

O Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE

é definido como um instrumento orientador e regulador, constituído por um conjunto de recomendações e orientações, estruturado por princípios e indicadores de boas práticas.

As diretrizes têm por finalidade promover uma conduta profissional padronizada na aplicação de melhores práticas estatísticas, fundamentais para a credibilidade institucional e, portanto, para o reconhecimento e a confiança da sociedade nas informações que a Instituição produz.

Os princípios e as boas práticas podem ser avaliados por meio de indicadores, que permitirão o acompanhamento e a avaliação da qualidade da produção estatística do IBGE, pela sociedade.

Esta publicação tem também por finalidades fomentar a discussão sobre a cultura de qualidade na produção estatística dos diversos órgãos do Sistema Estatístico Nacional - SEN, assim como subsidiar a elaboração de versão mais completa do Código, que aprofundará aspectos da coordenação do Sistema e da produção de informações por outros produtores.

Wasmalia Bivar
Presidenta do IBGE

O ambiente institucional do instituto nacional de estatística é elemento indispensável para a credibilidade e eficiência das estatísticas oficiais. Ao mesmo tempo, o Sistema Estatístico Nacional deve ter um órgão coordenador que exerça a função de coordenar e regular a investigação, a produção e a disseminação de estatísticas de qualidade, mediante políticas, normas e padrões.

PRINCÍPIO 1

Independência institucional

O IBGE deve ter independência institucional em relação aos organismos políticos e administrativos e a outras interferências externas, com a finalidade de garantir a credibilidade das estatísticas oficiais.

Indicadores de boas práticas

1.1 A legislação vigente deve especificar que o IBGE deve produzir e divulgar suas estatísticas oficiais independentemente de influências políticas e de outras interferências externas.

1.2 O dirigente do órgão coordenador do Sistema Estatístico Nacional deve ter o nível hierárquico necessário para garantir o acesso às autoridades políticas, aos organismos públicos e às entidades nacionais e internacionais.

1.3 As autoridades superiores da produção estatística do IBGE devem possuir capacidade profissional e conhecimento da atividade estatística.

1.4 A divulgação das estatísticas oficiais deve se desenvolver independentemente de questões políticas.

1.5 O IBGE deve contar com uma comissão de estatística, composta

por um grupo de especialistas com capacidade profissional que assessorem na determinação de suas políticas gerais e planos estratégicos.

1.6 O IBGE deve ser o único responsável por decidir sobre o uso de métodos, normas e procedimentos estatísticos, assim como sobre o conteúdo e o calendário das divulgações estatísticas.

1.7 As autoridades superiores da produção de estatística do IBGE, quando for o caso, devem realizar e orientar comentários públicos sobre questões estatísticas, incluindo críticas e usos inadequados das estatísticas oficiais.

PRINCÍPIO 2

Coordenação do Sistema Estatístico Nacional

A coordenação das entidades produtoras de estatísticas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional permite planejar e executar a atividade estatística nacional de maneira participativa, mantendo um contato estreito e um trabalho conjunto, essencial para melhorar a qualidade, a comparabilidade e a coerência das estatísticas oficiais.

Indicadores de boas práticas

2.1 A legislação do País deve relatar a existência do Sistema Estatístico Nacional e deve designar um órgão coordenador.

2.2 O coordenador do Sistema Estatístico Nacional deve propor, discutir e estabelecer, em conjunto com as demais organizações, diretrizes, planos e programas para a produção estatística em nível nacional.

2.3 O Sistema Estatístico Nacional deve contar com comitês consultivos de especialistas, com regulamentos de funcionamento, que permitam uma melhor comunicação entre os órgãos do Sistema e os principais usuários das estatísticas oficiais.

Mandato estatístico de coleta de dados

A atividade estatística nacional deve ter um mandato jurídico claro para coletar as informações destinadas à elaboração de estatísticas oficiais. Por solicitação do IBGE, os governos, as empresas, os domicílios e o público em geral devem, por lei, permitir o acesso a dados destinados à elaboração de estatísticas oficiais ou fornecer os dados requeridos, respeitando o sigilo estatístico.

Indicadores de boas práticas

3.1 A legislação vigente deve outorgar ao IBGE o mandato de coleta de informações destinadas à elaboração e divulgação de estatísticas oficiais.

3.2 Em virtude da legislação vigente, as pessoas e as empresas são obrigadas a fornecer informações ao IBGE e, no caso de resistência, devem ser adotadas ações de convencimento, deixando, como último recurso, a aplicação de penalidades previstas.

3.3 A legislação vigente deve permitir ao coordenador do Sistema Estatístico Nacional o acesso e a utilização de registros administrativos para a geração de estatísticas oficiais.

3.4 O IBGE deve dispor de uma rede de coleta, com cobertura territorial adequada.

Confidencialidade estatística

O IBGE deve garantir a proteção e a confidencialidade das informações individualizadas com as quais são produzidas as estatísticas oficiais.

Indicadores de boas práticas

4.1 A legislação vigente deve prever a confidencialidade dos dados individualizados e a garantia de que são usados, exclusivamente, para fins estatísticos, e que não podem ser usados para fins comerciais, de tributação fiscal, de investigação judicial e outros.

4.2 Deve haver uma declaração assinada pelas pessoas que têm acesso a informações de caráter individual ou confidencial, especificando o compromisso com a confidencialidade e as penalidades em caso de não cumprimento.

4.3 Deve haver normas e compromissos jurídicos de confidencialidade de informações estabelecidos para o pessoal envolvido com a geração e a análise das estatísticas oficiais, que estipulem penalidades em caso de não cumprimento.

4.4 Deve haver protocolos que estabeleçam diretrizes sobre a segurança e integridade dos processos e das bases de dados estatísticos do Instituto.

4.5 Devem ser explicitados os principais usos e limitações de acesso que se aplicam às informações obtidas pelo Instituto junto aos informantes.

4.6 O acesso aos microdados não desidentificados deve estar sujeito a protocolos de confidencialidade, estabelecidos para usuários externos que têm acesso com a finalidade de análise e pesquisa estatística.

4.7 O arquivamento das informações pelo Instituto deve ser feito de acordo com os protocolos de segurança e confidencialidade estabelecidos e com as normas vigentes.

Uso eficiente dos recursos

Os recursos à disposição da atividade estatística devem ser usados de forma eficiente para a geração de estatísticas oficiais.

Indicadores de boas práticas

5.1 A atividade estatística nacional deve dispor tanto de recursos humanos, qualificados e treinados, como de recursos financeiros, físicos e tecnológicos adequados para satisfazer as necessidades de informação estatística.

5.2 O escopo, o detalhe, o custo e o tempo para a geração de estatísticas oficiais devem ser baseados em análise das necessidades de informação dos usuários.

5.3 As novas solicitações de informação devem ser avaliadas e justificadas em relação aos seus custos, através de mecanismos de controle.

5.4 A exclusão, a inclusão e a continuidade das estatísticas oficiais devem ser avaliadas, periodicamente, pelos responsáveis pela produção estatística, ouvidos os principais usuários e outros integrantes do Sistema Estatístico Nacional, a fim de otimizar os recursos.

Compromisso com a qualidade

O IBGE deve trabalhar, coordenar e cooperar com as demais entidades produtoras de estatísticas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, de acordo com normas, princípios e padrões internacionais.

Indicadores de boas práticas

6.1 O IBGE deve ter uma política e um modelo de qualidade claramente definidos e documentados.

6.2 A qualidade do produto estatístico deve ser avaliada periodicamente, de acordo com orientações internas e normas internacionais.

6.3 Deve-se promover e incentivar, sistematicamente, uma cultura de melhoria contínua da produção estatística do Instituto.

6.4 Deve haver processos documentados para avaliar e controlar a qualidade em cada uma das etapas do processo estatístico do Instituto.

PRINCÍPIO 7

Imparcialidade e objetividade

O IBGE deve elaborar e divulgar as estatísticas oficiais respeitando a independência científica, e fazê-lo de forma objetiva, profissional e transparente, de modo a tratar todos os usuários de forma igualitária.

Indicadores de boas práticas

7.1 As estatísticas oficiais devem ser elaboradas com metodologias e processos baseados na imparcialidade e na transparência.

7.2 Deve-se documentar e colocar à disposição do público as normas, as classificações, os métodos e os processos utilizados na produção das estatísticas oficiais.

7.3 A definição de fontes de informação, métodos, processos, conceitos e meios de divulgação dos dados deve ser uma responsabilidade profissional baseada nos princípios e melhores práticas nacionais e internacionais.

7.4 Deve haver orientações e diretrizes que garantam o acesso simultâneo de todos os usuários às comunicações estatísticas, de maneira imparcial e compreensível.

7.5 O calendário de divulgação das estatísticas oficiais deve ser anunciado com antecedência adequada para o conhecimento dos usuários.

7.6 Deve haver objetividade, profissionalismo e isenção nas comunicações estatísticas.

7.7 Deve haver uma declaração sobre conduta, normas e valores éticos que regulem as práticas estatísticas do Instituto.

PRINCÍPIO 8

Cooperação e participação internacional

O IBGE deve cooperar com o intercâmbio de experiências e informações, assim como participar da elaboração conjunta de padrões e atividades estatísticas em nível internacional.

Indicadores de boas práticas

8.1 O IBGE deve participar de atividades internacionais de interesse estatístico e da elaboração conjunta de padrões que contem com o apoio de organismos internacionais.

8.2 O IBGE deve conduzir processos de cooperação internacional a fim de compartilhar e transmitir conhecimento entre os organismos internacionais e outros institutos nacionais de estatística.

8.3 O IBGE deve desenvolver mecanismos de transmissão de conhecimento no contexto da cooperação internacional.

As diretrizes, orientações, padrões e boas práticas, tanto nacionais como internacionais, são a base do desenvolvimento de metodologias e processos de uma produção estatística de qualidade, abrangendo as etapas de planejamento, coleta, processamento, análise e disseminação das estatísticas oficiais.

PRINCÍPIO 9

Metodologia sólida

A produção das estatísticas do IBGE deve estar fundamentada em instrumentos, processos e conhecimentos sólidos.

Indicadores de boas práticas

9.1 Deve-se organizar a implantação de metodologias, conceitos, classificações e boas práticas que sigam orientações e diretrizes de aceitação nacional e internacional.

9.2 A metodologia de pesquisas e o uso de registros administrativos devem ser avaliados, periodicamente, pelo Instituto e, caso necessário, ajustados para garantir uma elevada qualidade dos produtos estatísticos.

9.3 Deve haver concordância detalhada entre as classificações nacionais e as classificações internacionais de referência definida pelos organismos internacionais.

9.4 Deve haver comitês integrados por acadêmicos, instituições e setores relacionados para avaliar e melhorar a metodologia utilizada no processo estatístico.

9.5 Deve-se promover a adoção de melhores ferramentas e processos sobre a base de conhecimentos sólidos.

Processos estatísticos adequados

O IBGE deve utilizar, em todas as etapas do processo estatístico, procedimentos e ferramentas adequados para garantir a qualidade das estatísticas oficiais.

Indicadores de boas práticas

10.1 As metodologias, os questionários, os manuais, os sistemas de informática e os demais instrumentos devem ser testados e validados antes do início do processo de coleta de dados.

10.2 Devem ser utilizadas melhores técnicas da tecnologia da informação na automatização dos processos de captura, codificação, crítica e validação da informação.

10.3 As etapas do processo estatístico devem ser revisadas ou atualizadas conforme exigido pela operação e pesquisa estatísticas.

10.4 Devem ser realizados processos estatísticos de crítica e validação de dados levando em conta as regras de consistência e imputação.

10.5 Devem ser utilizados recursos tecnológicos apropriados para efetuar as estimações e imputações, revisando-os ou atualizando-os, periodicamente, conforme o desenho da operação estatística.

10.6 Devem ser realizadas revisões com processos normalizados e sistemáticos, de acordo com um cronograma estabelecido. Os estudos e análises das revisões devem ser divulgados para o público.

10.7 Os conceitos e definições utilizados no uso dos registros administrativos com finalidade estatística devem seguir os parâmetros requeridos em um processo estatístico de qualidade.

Solicitação de informação não excessiva

O IBGE deve fixar suas metas para reduzir, progressivamente, o volume de informações solicitadas, as quais devem estar de acordo com as necessidades dos usuários e não serem excessivas para os informantes.

Indicadores de boas práticas

11.1 O escopo e o detalhe da demanda de informações das operações estatísticas para as fontes devem limitar-se ao estritamente necessário.

11.2 Deve-se fazer um esforço contínuo para utilizar ou desenvolver técnicas que reduzam o volume de informações solicitadas aos informantes.

11.3 O IBGE deve contar com procedimentos articulados e sistematizados para obter informações.

Relação entre custo e eficácia

O IBGE deve utilizar os recursos de maneira eficiente, eficaz e efetiva.

Indicadores de boas práticas

12.1 Deve-se controlar a utilização de recursos na produção de informações estatísticas.

12.2 Devem ser realizados esforços proativos para melhorar o potencial estatístico dos registros administrativos e reduzir os custos com pesquisas diretas.

12.3 Devem ser utilizadas metodologias e tecnologias da informação e comunicação com o objetivo de otimizar os processos de geração e divulgação de estatísticas oficiais.

SEÇÃO 3 **Produtos estatísticos**

As estatísticas oficiais devem satisfazer as necessidades dos usuários e cumprir as normas de qualidade estabelecidas para os produtos estatísticos.

PRINCÍPIO 13

Relevância

O IBGE deve satisfazer as necessidades de informação dos usuários, de acordo com suas demandas.

Indicadores de boas práticas

13.1 A oferta de estatísticas em nível nacional deve basear-se em mecanismos e estratégias para identificar as necessidades prioritárias de informação da sociedade.

13.2 Devem existir processos no Instituto para assessorar, capacitar e informar os usuários a respeito dos produtos estatísticos, assim como para consultá-los, periodicamente, sobre a utilidade pública das estatísticas elaboradas.

13.3 Usuários e demais produtores de estatísticas oficiais devem participar dos processos de discussão específicos sobre identificação, análise e avaliação de demandas de informação, por meio de comitês acadêmicos, interinstitucionais, setoriais e fóruns.

13.4 Devem ser realizadas pesquisas, periodicamente, para conhecer o grau de satisfação dos usuários com respeito às estatísticas oficiais.

Precisão e acurácia

As estatísticas oficiais produzidas pelo IBGE devem refletir a realidade de forma precisa e confiável.

Indicadores de boas práticas

14.1 Deve-se avaliar e validar os dados originais, os resultados intermediários e a produção estatística, realizando comparações com outra informação estatística relacionada, quando esta existir.

14.2 Deve-se analisar e documentar os erros amostrais e não amostrais das estatísticas oficiais.

14.3 A coleta de informações deve ser realizada de acordo com a metodologia e os planos divulgados, para garantir a confiabilidade.

14.4 Deve-se revisar regularmente o processo estatístico a fim de introduzir melhorias em suas etapas.

14.5 Deve-se atualizar, periodicamente, as metodologias com o objetivo de cumprir os critérios de qualidade na geração das estatísticas oficiais, assim como adequá-las a padrões internacionais.

Oportunidade e pontualidade

O IBGE deve produzir e divulgar estatísticas oficiais de forma oportuna, pontual e transparente.

Indicadores de boas práticas

15.1 A oportunidade das estatísticas oficiais produzidas deve estar assegurada pelo tempo transcorrido entre o seu período de referência e sua divulgação, com o objetivo de garantir sua utilidade.

15.2 Deve-se estabelecer a periodicidade de divulgação das estatísticas oficiais levando em conta as necessidades dos usuários, na medida do possível, assim como as normas e os compromissos internacionais nessa matéria.

15.3 Deve-se estabelecer um dia e uma hora determinados para a divulgação de cada estatística oficial. No caso de não divulgação na data estabelecida, deve-se notificar o fato antecipadamente, fornecendo as explicações pertinentes e fixando uma nova data de publicação.

15.4 Deve-se corrigir e publicar, o quanto antes, os erros relevantes identificados nas estatísticas oficiais divulgadas.

15.5 Deve-se anunciar, antecipadamente à publicação final dos resultados, todas as atualizações substanciais realizadas na metodologia, nos processos ou nas técnicas estatísticas.

Coerência e comparabilidade

As estatísticas oficiais produzidas pelo IBGE devem manter a coerência interna e ao longo do tempo, assim como devem ser comparáveis entre regiões e países.

Indicadores de boas práticas

16.1 As estatísticas oficiais devem ser coerentes e conciliáveis ao longo do tempo, sempre que possível.

16.2 As estatísticas oficiais produzidas a partir do uso de registros administrativos devem apresentar coerência no uso de classificações e conceitos requeridos para um processo estatístico de qualidade.

16.3 Deve-se promover e utilizar os cadastros estatísticos, as classificações, os procedimentos, os indicadores, os conceitos e as boas práticas em todas as estatísticas oficiais, para aumentar a comparabilidade ao longo do tempo e entre conjuntos de dados.

16.4 Deve-se promover a comparabilidade em nível nacional e internacional das estatísticas produzidas.

Acessibilidade e transparência

As estatísticas oficiais devem ser apresentadas de forma clara e compreensível, e divulgadas adequadamente, permitindo o acesso igualitário a todos os usuários.

Indicadores de boas práticas

17.1 Deve-se garantir a todos os usuários o acesso livre e igualitário às estatísticas oficiais por meio de procedimentos claramente estabelecidos e conhecidos.

17.2 As estatísticas oficiais e seus respectivos metadados devem ser divulgados de forma clara e precisa aos usuários, a fim de facilitar sua correta interpretação e comparações significativas.

17.3 A divulgação das estatísticas oficiais deve ser realizada mediante diferentes meios e tecnologias que atendam às necessidades dos usuários e garantam ampla cobertura.

17.4 Deve-se promover o uso das estatísticas oficiais por meio da elaboração e entrega de material para a imprensa e os usuários em geral.

17.5 Deve-se fornecer informações aos usuários sobre os projetos, os documentos de trabalho e as metodologias utilizadas.

www.ibge.gov.br 0800-721-8181



Ministério do
**Planejamento, Orçamento
e Gestão**

